



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

069/2005

de 01 de abril de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORAL BENTO-GONÇALVENSE.

PROJETO-DE-LEI nº 034/2005

de 30 de março de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3708/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 027/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 30 de março de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 033 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF DE SANTO ANTÃO" e nº 034 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORAL BENTO-GONÇALVENSE".

O Projeto de Lei nº 033 objetiva conveniar com a Sociedade Esportiva Recreativa e Cultural AGF de Santo Antônio, para parceria nas despesas de transporte, inscrições/taxas em campeonatos e torneios e aquisição de material esportivo para a Escolinha de Futsal da entidade, sendo que em contrapartida ao recurso recebido a entidade atenderá em sua Escolinha de Futsal, gratuitamente, crianças carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Por outro lado, o Presidente do Coral Bento-Gonçalvensense encaminhou ofício à Municipalidade solicitando auxílio financeiro para parceria no custeio de despesas de manutenção do coral, maestro, Festival Anual de Coros, viagens e taxas durante o ano de 2005.

Certamente, o Coral Bento-Gonçalvensense merece o apoio e reconhecimento do Município face às atividades de cunho cultural desenvolvidas ao longo dos anos.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unan. (R.V.)
	de unanimidade
Data:	15/04/05
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CORAL BENTO-
GONÇALVENSE.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **CORAL BENTO-GONÇALVENSE** repassando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 03 (três) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, nos meses de abril, junho e agosto de 2005, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, maestro, Festival Anual de Coros, viagens e taxas, durante o ano de 2005, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada fará apresentações gratuitas do Coral em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.06 – OUTROS ENCARGOS
0606.2884500132.074 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 205

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta dias do mês de março de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CORAL BENTO-GONÇALVENSE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CORAL BENTO-GONÇALVENSE**, com sede na Rua Salgado Filho, 1089, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.557.583/0001-34, representado por seu Presidente **JAIME TASCA**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro ao **CONVENIADO** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para parceria nas despesas de manutenção da entidade, maestro, Festival Anual de Coros, viagens e taxas, durante o ano de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** fará apresentações gratuitas do Coral em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 03 (três) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, nos meses de abril, junho e agosto de 2005 e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 03003074-0, agência 0457, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

CORAL BENTO-GONÇALVENSE
Jaime Tasca

Testemunhas:

Processo nº 1592, de 03.03.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 059/2005

Processo nº 069/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 034/2005, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar convênio com o Coral Bento-Gonçalvensense.**

O presente Projeto de Lei, visa viabilizar a realização de convênio com o Coral Bento-Gonçalvensense, através do qual o Município prestará auxílio financeiro à entidade, mediante o repasse do valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em três parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos meses de abril, junho e agosto de 2005, prevista no Artigo 3º, a prestação de contas dos recursos recebidos.

Esses recursos destinam-se à contribuição do Município, no custeio das despesas de manutenção da entidade, maestro, Festival Anual de Coros, viagens e taxas, durante o ano de 2005.

Em contrapartida, a conveniada fica obrigada a fazer apresentações gratuitas do Coral, em eventos oficiais e comunitários do nosso município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Além disso, o projeto prevê que o recebimento dos recursos, fica condicionado à apresentação da CND da Entidade – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social.

O artigo 4º, por sua vez, indica a unidade orçamentária de recursos do orçamento vigente, por conta da qual correrão as despesas decorrentes do presente convênio, que será firmado de acordo com a minuta anexada ao projeto, com vigência até 31 de dezembro de 2005.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 069/2005

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORAL BENTO - GONÇALVENSE.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após procederem análise ao Processo 069/2005 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORAL BENTO GONÇALVES**, exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei tem por objetivo conveniar com o Coral Bento-Gonçalvense, para parceria nas despesas de manutenção do Coral, Maestro, Festival Anual de Coros, viagens e taxas durante o ano de 2005.

Em contrapartida a entidade conveniada fará apresentações gratuitas do Coral em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria municipal de Turismo.

Neste sentido, a Comissão entende que caberá ao Soberano Plenário desta Casa a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
 Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 069/2005

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORAL BENTO-GONÇALVENSE.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 069/2005, que insere o Projeto de Lei nº 034, de 30 de março de 2005, o qual "Autoriza o Município a firmar convênio com o Coral Bento-gonçalvense", exara parecer favorável a aprovação da matéria, que visa a concessão de auxílio financeiro para parceria no custeio das despesas de manutenção do coral, amestro, festival anual, viagens e taxas no exercício de 2005.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e cinco.

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
 Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
 Membro Efetivo